



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI N° 024/2018

Dispõe sobre a redução de valores dos subsídios de agentes políticos do Poder Executivo e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reduzidos, nos percentuais abaixo especificados, os subsídios e os vencimentos dos seguintes cargos – Agentes Políticos e em comissão:

I – 15% (quinze por cento) de redução, os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;

II – 15% (quinze por cento) de redução, os subsídios dos Secretários Municipais;

III – 15% (quinze por cento) de redução, os vencimentos dos cargos em comissão de Chefe de Divisão;

IV – 15% (quinze por cento) de redução, os vencimentos dos cargos em comissão de Chefe de Gabinete

V – 15% (quinze por cento) de redução, os vencimentos do cargo em comissão de Controlador Geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com validade até o dia 31 de dezembro de 2019, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, aos 04 de dezembro de 2018.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 04 de dezembro de 2018

MENSAGEM Nº 021/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei incluso, que "*Dispõe sobre a redução de valores dos subsídios de agentes políticos do Poder Executivo e dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.*"

Nobres Vereadores, como é sabido e como já informado quando da aprovação da Lei Complementar nº 622/2017, a situação dos municípios mineiros em situação de calamidade financeira, não sendo diferente em Morro do Pilar, uma vez que a ausência de recursos financeiros, provocado, muitas das vezes, por ações e omissões do Governo do Estado, estão impedindo de se adotar políticas públicas, exigindo, ao máximo, da administração, a seletividade de suas ações.

Entre as inúmeras medidas que estão sendo adotadas pela Administração Municipal, desde o início do mandato, se insere a redução dos subsídios e vencimentos dos cargos mencionados no art. 1º do presente projeto de lei.

Entretanto, em que pese a Lei Complementar nº 622/2017 ter sido prorrogada até o mês de dezembro do corrente ano, em razão da redação advinda com a aprovação da Lei Complementar nº 637/2018, infelizmente, por razões que fogem à alçada executiva, a mesma somente foi prorrogada após a expiração de sua validade, que ocorreu no dia 31 de dezembro de 2017.

Desta forma, com o objetivo de retificar a referida situação, bem como impedir que o esforço da administração seja em vão, necessária a aprovação do presente projeto de lei, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018, impedindo, assim, que a redução dos subsídios e vencimentos fique sem cobertura legal.

Dessa forma, atendendo ao disposto no inciso I do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a iniciativa das leis, encaminho a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, para apreciação e deliberação dos nobres Edis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Geovane de Matos Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG

Recebemos
13 de Dezembro 2018

Câmara Municipal de Morro do Pilar